

## UMA PESQUISA SOBRE ALGUNS CASOS DE HOMICÍDIO

Silvio Artur Dias da Silva

### 1. EXPLICAÇÃO

O presente trabalho é resultado de algumas observações práticas feitas a partir de 80 (oitenta) casos de homicídios, referentes ao mesmo número de processos que tramitam (em algumas hipóteses, tramitaram) perante a Vara do Júri da Comarca de Campinas e foram aleatoriamente apanhados. A pesquisa levou em conta, em primeiro lugar, o dia da semana em que ocorreu o fato; em segundo lugar, a idade do sujeito ativo; depois, o sexo do sujeito ativo; finalmente, a classificação dada ao fato na denúncia, se simples ou qualificado.

### 2. DIA DA SEMANA

Dos oitenta processos, oito (10%) foram cometidos numa segunda-feira; onze (13,75%) deles foram praticados em terças-feiras; oito (10%) ocorreram em quartas-feiras; treze (16,25%) aconteceram em quintas-feiras; seis (7,5%) foram praticados em sextas-feiras; quatorze (17,5%) foram cometidos em sábados e a maioria deles, vinte (25%) foram executados em domingos. Tais dados levam a uma primeira reflexão: segunda-feira, tradicionalmente apontado como o dia internacional do mau-humor, por ser o início da semana, na verdade ostenta uma das menores porcentagens, o que autoriza a concluir que os desentendimentos que levam a uma cena de sangue não acompanham o apregoado mau-humor das pessoas nesse dia. Outra reflexão se impõe: a chamada "semana inglesa", com trabalho em muitos locais somente de segunda a sexta-feira, faz com que as pessoas, ao contrário do que se propaga, preferam a calma no último dia da semana: a presente pesquisa demonstra que a sexta-feira apresentou a menor porcentagem de crimes de sangue (apenas seis delitos ou 7,5%). De outra parte, ficou comprovado o dito que "a ociosidade é a mãe de todos os vícios": aos domingos foi praticado o maior número de crimes, vinte (ou 25%).

### 3. IDADE DO SUJEITO ATIVO

Neste item o número de pessoas acusadas da prática dos crimes não corresponde ao número de processos, já que em alguns deles mais de uma pessoa era acusada (hipóteses de co-autoria ou participação). O total de sujeitos ativos, portanto, é de 83. Fica esclarecido que a maioridade penal é atingida aos 18 anos e até não estarem completos os 21 anos há uma circunstância atenuante na aplicação da pena.

Dos 18 aos 21 anos foram 25 pessoas, ou seja, 30,12%; dos 22 aos 30 anos foram 39 pessoas, ou seja, 46,98%; de 31 a 40 anos foram 14 pessoas, ou seja, 16,86% e de 41 a 50 anos foram 5 pessoas ou 6,02%. Não se registrou nenhum sujeito ativo com idade superior a cinquenta anos.

### 4. SEXO DO SUJEITO ATIVO

Valendo ainda a advertência feita no item anterior, de que o número de pessoas apontadas como sujeitos ativos é superior ao número de processos pesquisados, o que é dizer, são oitenta processos e oitenta e três pessoas, tem-se que somente seis (7,22%) eram do sexo feminino, sendo portanto a esmagadora maioria composta de varões.

### 5. CLASSIFICAÇÃO NA DENÚNCIA

É sabido que são de competência do tribunal do júri somente os crimes dolosos, tentados ou consumados, contra a vida, dentre os quais obviamente se inclui o homicídio. E o homicídio doloso costuma ser dividido pela doutrina em simples, privilegiado e qualificado, mas para efeito de classificação na denúncia somente podem ser levados em conta o simples e o qualificado, já que o privilegiado, por se constituir em uma causa especial de diminuição de pena, deve ter o seu reconhecimento reservado ao corpo de jurados.

Também aqui o número de crimes não coincide com o número de processos, já que em um processo, algumas vezes, havia mais de um delicto; por exemplo, uma pessoa atinge duas ou mais, matando-as, num mesmo contexto de ação, faz com que haja unidade de processo e julgamento. Nos oitenta processos foram apurados 92 crimes de homicídio, tentados ou consumados, vinte e sete crimes foram classificados como "simples" (art. 121, "CAPUT"), ou seja, 29,34%. Os sessenta e cinco restantes foram classificados como qualificados e dentre esses dezessete (18,47%) por motivo torpe (art. 121, § 2º, 1); vinte e cinco (27,17%) por motivo fútil (art.

121, § 2º, II); quatro (4,34%) por emio insidioso ou cruel (art. 121, § 2º, III); quinze (16,30%) mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, IV); 4 (4,34%) foram cometidos para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (art. 121, § 2º, V).

Dos sessenta e cinco homicídios qualificados, vinte e cinco (38,46%) foram duplamente qualificados, o que é dizer, cercaram o fato duas circunstâncias qualificadoras. Desses vinte e cinco, vinte e três (92%) tiveram como segunda qualificadora a surpresa (não prevista expressamente, mas "encaixada" no inciso IV do § 2º do art. 121) e somente dois (8%) tiveram como segunda qualificadora a intenção de assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (art. 121, § 2º, V).

Como se vê, 70,65% dos casos pesquisados foram pela denúncia classificados como qualificados e de todos os fatos trinta e um (33,69%) não se consumaram, de modo que a pena é a prevista para o tipo penal diminuída de um a dois terços.

O presente trabalho, como se vê, teve a única finalidade de expor algumas observações de ordem prática feitas a partir de alguns casos aleatoriamente apanhados perante a Vara do Júri da Comarca de Campinas.